**EDITAL RETIFICADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

O Município de Cataguases (MG), por seu Prefeito Sr. José Henriques, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **para CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização dos leilões, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização dos leilões, prestação de contas e entrega dos bens em atendimento às demandas da Secretaria de Administração do município de Cataguases**, nos termos do Art. nº 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, observadas as datas e horários discriminados. A agente de contratação responsável é o Sr. Murilo de Paula Abrita nomeada pela Portaria n° 647/2023.

|  |
| --- |
| **PERÍODO DE DIVULGAÇÃO:**  **02/06/2025 a 09/07/2025**  **PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**  **De 8 horas do dia 02/06/2025 às 16h do dia 09/07/2025**  **Data da análise da documentação: 10/07/2025 às 9h**  **Endereço:** Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (Conjunto de Salas) n° 03, 2° Pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG  A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/ SETOR DE LICITAÇÕES não se responsabilizará por envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.  Os envelopes poderão ser entregues por via postal, hipótese em que somente serão aceitos caso sejam entregues no Município até a data e horário limite disposta neste edital.  Endereço para correspondência: Praça Santa Rita, 462, Centro – Cataguases CEP 36770-900.  Disponibilidade do edital: www.cataguases.mg.gov.br (licitações). |

**ESCLARECIMENTOS: [licitacaopmcataguases@gmail.com](mailto:secsaudecataguases@gmail.com) - (32) 3429 2500 Ramal 153**

**1. DO OBJETO:**

1.1 **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização dos leilões, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização dos leilões, prestação de contas e entrega dos bens em atendimento às demandas da Secretaria de Administração do município de Cataguases.

1.2 Serão credenciadas todos os Leiloeiros que apresentarem a documentação exigida no edital, dividindo o quantitativo total entre os credenciados.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os Leiloeiros Oficiais que comprovem:

2.1.1 ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;

2.1.2 ser maior de vinte e cinco anos;

2.1.3 ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio.

2.4 Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

2.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 Estiverem suspensos para licitar e contratar com o município, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

2.4.3 Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.4.4 Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos contratantes, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.4.5 Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial respectivo estado da federação.

2.4.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8 os que não podem ser comerciantes;

2.4.9 os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;

2.4.10 os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.

**3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

* + - 1. SICAF;

3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Leiloeiro a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das leiloeiros apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

3.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

**3.5 A documentação necessária para habilitação dos participantes são os seguintes:**

3.5.1 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.5.2 CPF caso não conste a informação no RG;

3.5.3 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

3.5.4 Certidão da matrícula na Junta Comercial **há mais de 05 (cinco) anos** do Estado de MG e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;

3.5.5 Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados no mínimo de 1 (um) ano;

3.5.6 Demonstrar, por meio de atestados ou certificados, a aptidão na avaliação dos bens, organização e condução dos leilões, incluindo experiência com leilões presenciais e/ou eletrônicos.

3.5.7 **Infraestrutura e Divulgação:**

3.5.7.1 Comprovar a disponibilidade de equipe técnica qualificada, equipamentos e sistemas de divulgação (com ênfase na divulgação via canais oficiais, como o PNCP e jornal de grande circulação).

Prova de regularidade junto à Fazenda do Município: Certidão Negativa deDébito ou equivalente;

3.5.8 Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado de Minas Gerais: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

3.5.9 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

3.5.10 Certidão Negativa de Execução Cível http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true

3.5.11Certidão negativa de distribuição de FEITOS CRIMINAIS http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true

3.5.12 Declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública conforme **ANEXO IV;**

3.5.13 Declaração de que não possui fato impeditivo à habilitação e contratação conforme **ANEXO V;**

3.5.14Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme **ANEXO VI.**

3.5.15 Toda a documentação exigida poderá ser solicitada a critério do Agente de Contratação em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou autenticado pelo agente de contratação, Murilo de Paula Abrita;

3.5.16 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

3.5.17 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a critério do Agente de Contratação, poderá ser estipulado prazo para a regularização das desconformidades;

3.5.18 O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterá na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE**

**ENDEREÇAMENTO: AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2025**

**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME**

3.5.19 Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

3.5.20 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

3.5.21 Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

3.5.21.1 Ressaltamos que a **vigência das certidões será considerada a partir da data da primeira publicação do edital**, ou seja, **02 de junho de 2025**, conforme previsto originalmente, **sem prejuízo do direito do agente de contratação solicitar aos participantes através de email, caso necessário, a apresentação de certidões atualizadas no momento da abertura dos envelopes**, em atenção aos princípios da legalidade.

3.5.22 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.5.23 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

3.5.24 Os **envelopes já entregues permanecerão válidos**. Caso algum participante opte por apresentar **novo envelope**, será considerado **válido apenas o último entregue**, desconsiderando o(s) anterior(es).

**3.5.25 ORDEM DOS CREDENCIADOS**

3.5.25.1 A**doção de sorteio público entre os credenciados habilitados**, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.25.2 O sorteio ocorrerá em sessão pública, transmitida ao vivo, ao final da sessão de abertura ou em outro momento previamente comunicado, observando-se os princípios da transparência e publicidade.

1. **DA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
   1. **Proposta de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital.**

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art165).

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do envio da ata para o email (informado na proposta) do participante.

5.3 O agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. Relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. Ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) Rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) Receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e poderá ser enviado para o email licitacaopmcataguases@gmail.com

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Competente.

1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES**

7.1 Conforme termo de referência;

1. **DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.1 Findo o processo de chamamento, o Leiloeiro Oficial credenciado será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, devendo, para tanto, assinar de acordo com as opções enviadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.

8.2 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo Leiloeiro Oficial durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração.

8.3 Decorridos 60 dias da entrega da documentação, sem convocação para o credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos pela sua participação neste credenciamento, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

8.4 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;

8.5 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;

8.6 Eventual inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

1. **DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Uma vez proferido o julgamento pelo agente de contratação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa destes, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação;

9.2 O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura ou outra data a ser definida no contrato;

9.3 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de inexigibilidade será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

1. **DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

10.1 O pagamento será efetuado conforme termo de referência.

10.2 Reequilíbrio dos preços (art. 124, II, “D”, Lei 14.133/2021):

10.2.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo;

10.2.2 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

10.2.3 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

10.2.4 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias;

10.2.5 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis;

10.2.6 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

**11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 É expressamente vedada a subcontratação.

**12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O prazo de vigência do credenciamento será por 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

13.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens constantes deste Edital.

**14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência;

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

**15. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

15.1 A forma de recebimento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens constantes deste Edital.

1. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

16.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

17.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

17.1.2 Multa:

a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

b) de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

d) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

17.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

17.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Cataguases-MG pelo prazo de até dois anos;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

17.5 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção;

17.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

17.7 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais;

17.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o contratado tomar ciência.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

18.2 Os Leiloeiros Oficiais que forem qualificadas serão autorizadas, por ocasião da caracterização da efetiva necessidade a prestar os serviços que compõe o objeto desta licitação.

18.3 Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de no interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.4 Cancelar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência aos participantes, através da publicação no Diário Oficial do Município;

18.5 Alterar as condições deste Edital, bem como as especificações de qualquer exigência pertinente à qualificação, fixando novo prazo para a entrega dos documentos, se assim for imprescindível.

18.6 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.7 A (s) dúvida (s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

18.8 A participação neste CHAMAMENTO implicará na aceitação plena e irretratável das normas do Edital e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da lei 14.133/2021 e suas alterações;

18.9 Integram este Aviso de Credenciamento para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.9.1 Anexo I – Termo de referência

18.9.2 Anexo II - Modelo de proposta

18.9.3 Anexo III - Minuta do contrato

18.9.4 Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.9.5 Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LICITANTE PESSOA FÍSICA)

18.9.6 Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO (LICITANTE PESSOA FÍSICA)

18.9.7 Anexo VI - Pedido de abertura na íntegra

18.9.8 Anexo VII - Parecer jurídico edital retificado

18.9.9 Anexo VIII - Impugnação Leiloeiro Ruam Carlos C. Gotargo

18.9.10 Anexo IX - Impugnação Leileiro Daniel Elias Garcia

18.9.11 Anexo X - Parecer da Procuradoria quanto a impugnação

18.9.12 Anexo XI - Parecer da unidade técnica, Secretaria de Administração

18.9.13 Anexo XII - Parecer do agente de contratação

Cataguases, 12 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Henriques

Prefeito de Cataguases

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
   1. O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o processo licitatório para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização dos leilões, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização dos leilões, prestação de contas e entrega dos bens, visando atender as demandas da Prefeitura do município de Cataguases/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e com base nos parâmetros da Lei 14.133/2021.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | VALOR |
| 1 | Prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização dos leilões, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização dos leilões, prestação de contas e entrega dos bens. | 3972 | A remuneração do leiloeiro será baseada em comissão, fixada em 5% sobre o valor da arrematação dos bens, conforme normas da categoria. |

* 1. Quando não encontrado o código com a descrição exata do item em pesquisa no “catalogo.compras.gov.br”, o código descrito será que mais se aproxima do produto, prevalecendo às descrições deste Termo de Referência.
  2. Os itens se enquadram na classificação de serviços comuns, segundo o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
  3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A presente contratação tem como finalidade a seleção de leiloeiros oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, para a realização de leilões públicos de bens móveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme avaliação do Setor de Patrimônio. O objetivo é assegurar a adequada destinação desses bens e fomentar a geração de receita para o Município, por meio de processo eficiente, célere, transparente e em conformidade com o interesse público.
   2. O procedimento de credenciamento é adequado ao caso concreto por configurar hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e por estar expressamente previsto no art. 74, inciso IV, da mesma norma, como situação de inexigibilidade de licitação. Ademais, a adoção desse modelo contribui para o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e isonomia entre os interessados.
   3. Visto que estes bens não podem ser descartados ou encaminhados para destinação final de forma imediata, devido a restrições legais e à necessidade de preservar a integridade do patrimônio público.
   4. Em muitos casos, o descarte dos bens não é uma alternativa viável, pois pode haver impedimentos legais, ambientais ou até mesmo a necessidade de manutenção temporária para eventuais reavaliações.
   5. Assim, o leilão se apresenta como a solução mais adequada para evitar a deterioração ou a depreciação dos ativos, garantindo que eles sejam alienados de forma ordenada e transparente, permitindo a conversão desses ativos em recursos financeiros, contribuindo para a renovação dos equipamentos e a melhoria dos serviços públicos.
   6. A prefeitura não possui em seu quadro de funcionários profissionais capacitados e especializados na condução de leilões. A ausência de expertise interna para organizar, promover e conduzir os leilões reforça a necessidade de contratar profissionais externos, que tenham a experiência e os conhecimentos técnicos exigidos para maximizar a receita obtida e assegurar a legalidade e a transparência do processo.
   7. A medida se faz indispensável para:

Otimizar o patrimônio público, evitando a depreciação e custos de armazenamento.

Maximizar a arrecadação proveniente da alienação dos bens.

Garantir a transparência, a competitividade e a legalidade de todo o processo.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. A presente contratação visa à seleção e credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial, para realização de leilões públicos visando à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal.
   2. Os leilões poderão ser realizados na modalidade presencial, eletrônica ou híbrida, a critério da Administração, respeitando as diretrizes do edital e assegurando ampla divulgação dos certames.
   3. A solução contempla a execução integral do serviço pelo leiloeiro, incluindo as seguintes atividades:

Vistoria prévia e avaliação dos bens;

Elaboração de laudos técnicos, fotos e vídeos ilustrativos;

Elaboração de descrição detalhada dos lotes;

Divulgação ampla dos leilões em plataformas eletrônicas, redes sociais, jornais de grande circulação ou outros meios adequados;

Condução do leilão em ambiente eletrônico, presencial ou híbrido;

Prestação de contas dos valores arrecadados;

Emissão de relatórios parciais e finais à Administração.

* 1. O Município disponibilizará os bens e designará local apropriado para visitação prévia.
  2. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão sobre os valores efetivamente arrecadados, não havendo qualquer repasse financeiro por parte da Administração.

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
   1. **SUSTENTABILIDADE**
      1. A responsabilidade por qualquer impacto ambiental gerado pelos bens alienados será integralmente transferida para o arrematante vencedor. A partir do momento da arrematação, o arrematante assume todas as obrigações relacionadas ao tratamento e destinação final dos bens adquiridos, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes e sem causar danos ao meio ambiente.
   2. **SUBCONTRATAÇÃO**
      1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
   3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
      1. Não haverá exigência de garantia para a contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que não há custos diretos para a Administração. No entanto, a má prestação do serviço será penalizada conforme as sanções contratuais previstas na Lei.
2. **EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. Atividades do Leiloeiro Credenciado:
      1. O profissional contratado deverá desempenhar todas as atividades necessárias para a realização dos leilões, garantindo a qualidade, a transparência e a eficiência do processo. Entre as principais atividades, destacam-se:

Divulgação e Publicidade:

Elaboração e Distribuição de Catálogos: Preparar catálogos oficiais com descrições detalhadas dos bens, incluindo informações como estado de conservação, eventuais ônus ou restrições, e condições de venda. Esses catálogos devem ser distribuídos com, no mínimo, 15 dias de antecedência do leilão, tanto em formato impresso quanto digital.

Planejamento de Campanhas Publicitárias: Desenvolver e executar estratégias de divulgação utilizando diversos meios (sites institucionais, redes sociais, jornais de grande circulação e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) para assegurar ampla publicidade e participação no leilão.

Atualização das Informações: Manter atualizadas todas as informações dos bens até a data do leilão, garantindo que os interessados tenham acesso a dados precisos e confiáveis.

Organização e Condução do Leilão:

Preparação dos Lotes: Organizar os bens em lotes de acordo com critérios técnicos e econômicos, visando maximizar o valor arrecadado e facilitar a compreensão dos interessados.

Condução da Sessão de Leilão: Realizar a sessão do leilão, seja de forma presencial, eletrônica ou híbrida, assegurando que todos os procedimentos sigam os preceitos legais e os padrões de transparência.

Registro dos Lances: Monitorar e registrar com precisão todos os lances ofertados, garantindo a integridade e a confiabilidade do processo.

Gestão de Contingências: Estabelecer procedimentos para lidar com imprevistos durante o leilão, como falhas técnicas, dúvidas dos participantes ou inconsistências nas informações dos lotes.

Pós-Leilão e Prestação de Contas:

Elaboração de Relatórios Finais: Após o leilão, elaborar um relatório detalhado que inclua o demonstrativo financeiro, a listagem dos bens arrematados, notas fiscais e demais documentos comprobatórios dos serviços prestados.

Transferência de Valores: Efetuar a transferência dos valores arrecadados (ou informar os dados para a devida compensação) à Administração Pública no prazo estipulado de 5 dias úteis após a conclusão do leilão.

Suporte Administrativo: Prestar suporte para regularização dos bens, como a notificação aos órgãos competentes (ex.: DETRAN para veículos), assegurando que a transferência de propriedade seja efetuada sem impedimentos legais.

* 1. Obrigações Complementares:
     1. Além das atividades operacionais, o leiloeiro credenciado deverá cumprir as seguintes obrigações:

Confidencialidade e Sigilo:

Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos relacionados ao processo de leilão, garantindo que dados sensíveis não sejam divulgados indevidamente.

Qualidade e Conformidade:

Realizar todas as atividades de acordo com os padrões técnicos e legais vigentes, assegurando que o leilão seja conduzido com a máxima lisura e eficiência.

Submeter, previamente, quaisquer alterações no método de execução para análise e aprovação da Administração.

Comunicação e Feedback:

Informar imediatamente a Administração sobre qualquer irregularidade, anomalia ou falha identificada durante as fases do leilão.

Fornecer feedback detalhado após cada leilão, indicando pontos de melhoria e eventuais dificuldades encontradas.

Manutenção e Atualização Técnica:

Garantir que toda a infraestrutura utilizada (plataformas digitais, equipamentos de comunicação, sistemas de registro de lances) esteja operacional e atualizada, minimizando riscos de interrupção durante o leilão.

Realizar treinamentos periódicos com sua equipe para manter a excelência na prestação dos serviços e a familiaridade com novas tecnologias ou procedimentos adotados.

Responsabilidade pelo Pós-Leilão:

Efetuar ou acompanhar a execução de providências necessárias para a finalização do leilão, incluindo o esclarecimento de dúvidas dos arrematantes e a resolução de eventuais pendências administrativas ou documentais.

Estar disponível para esclarecimentos e para a prestação de contas junto à Administração, de forma transparente e detalhada.

* 1. O prazo inicial para a homologação dos credenciados será de até 15 dias úteis após o encerramento do chamamento público.
  2. A partir da homologação, os serviços poderão ser solicitados conforme a demanda, com prazo médio estimado de 10 a 20 dias para organização, divulgação e realização de cada leilão.
  3. O leiloeiro deverá apresentar relatório final e efetuar a prestação de contas no prazo de até 5 dias úteis após a conclusão do leilão.

1. **GESTÃO DO CONTRATO**
   1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
      1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
      2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
      3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
      4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
      5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
      6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.
      7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
      8. No ato do arremate, deverá ser emitida nota de arrematação em 03 (três) vias, sendo a primeira para o arrematante, a segunda para o contratado e a terceira para a contratante.
      9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.
      10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
      11. Fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e neste Termo de Referência.
      12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**6.1.13 Indicadores de desempenho:**

* **Prazo máximo para repasse dos valores arrecadados:** até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;
* **Percentual mínimo de sucesso nas arrematações:** 60% dos lotes ofertados;
* **Prazo mínimo de antecedência para divulgação dos leilões e disponibilização de catálogos:** 15 dias corridos.

6.1.13.1 Tais critérios visam aprimorar o controle da execução contratual, resguardar o interesse público e possibilitar eventuais medidas corretivas em caso de descumprimento.

* 1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
     1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual.
     2. Prestar informações, relativas ao objeto contratual, que venham a ser solicitadas.
     3. Rejeitar o(s) serviços(s) que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.
     4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da não prestação do(s) serviços(s), após 7 dias corridos do envio da Autorização de Fornecimento.
     5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação do objeto contratual.
     6. Cumprir e fazer-se cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
     7. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados.

1. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos estabelecidos no presente instrumento, a saber:
      1. Daniel Renault de Castro – Gestor do Contrato;
      2. Maria Fernanda Gonçalves Gail – Fiscal do Contrato;
   2. Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.
   3. A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não excluiu ou reduz a responsabilidade do contratado.
   4. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
   5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.
   6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
   8. **Indicadores de desempenho:**

* **Prazo máximo para repasse dos valores arrecadados:** até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;
* **Percentual mínimo de sucesso nas arrematações:** 60% dos lotes ofertados;
* **Prazo mínimo de antecedência para divulgação dos leilões e disponibilização de catálogos:** 15 dias corridos.

7.8.1 Tais critérios visam aprimorar o controle da execução contratual, resguardar o interesse público e possibilitar eventuais medidas corretivas em caso de descumprimento.

1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
   1. PAGAMENTO
      1. Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) para bens moveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.
      2. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.
      3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
      4. A Administração não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.
      5. A remuneração não será devida nos casos em que não houver arrematação.
2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
   1. A seleção do fornecedor se dará por meio de procedimento de credenciamento, modalidade de contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021, mais especificamente no art. 74, inciso IV, que dispõe:

*Art. 74. Será inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

* 1. Nos termos do art. 79 da mesma Lei, o credenciamento é admitido, entre outras hipóteses, na forma paralela e não excludente, permitindo a celebração de contratos simultâneos com diferentes prestadores que atendam aos requisitos do edital. Nesse modelo, a Administração pode realizar contratações conforme sua necessidade e conveniência, com distribuição da demanda entre os credenciados de forma objetiva e transparente.

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

* 1. Dessa forma, serão firmados termos de credenciamento com todos os leiloeiros habilitados, sem exclusividade, e as contratações ocorrerão por ordem de serviço, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade de bens a serem leiloados.
  2. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS
     1. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que não é possível a contratação simultânea de todos os credenciados para um mesmo lote de bens, a distribuição da demanda será realizada de forma objetiva, isonômica, transparente e previamente definida no edital de credenciamento.
     2. O critério de distribuição adotado será o rodízio sequencial entre os credenciados, com base no sorteio realizado confirme informado no edital, observado o seguinte:

A cada novo lote de bens disponível para leilão, a ordem de convocação seguirá a sequência estabelecida, reiniciando-se após o último da lista;

* + 1. Caso o leiloeiro convocado não manifeste interesse ou não possa realizar o leilão no prazo estipulado, será convocado o próximo da fila, sendo o anterior reposicionado ao final da sequência;
    2. O não atendimento injustificado a três convocações consecutivas poderá ensejar a revogação do credenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.
  1. Essa sistemática visa assegurar previsibilidade, alternância, distribuição equitativa da demanda e continuidade dos serviços.
  2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.
  3. Os leiloeiros interessados deverão comprovar:

Qualificação Profissional:

Estar oficialmente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

Possuir matrícula regular e comprovada aptidão para exercer a função de Leiloeiro.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentar certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e de eventuais pendências que possam impedir a contratação com a Administração Pública.

Capacidade Técnica e Operacional:

Demonstrar, por meio de atestados ou certificados, a aptidão na avaliação dos bens, organização e condução dos leilões, incluindo experiência com leilões presenciais e/ou eletrônicos.

Infraestrutura e Divulgação:

Comprovar a disponibilidade de equipe técnica qualificada, equipamentos e sistemas de divulgação (com ênfase na divulgação via canais oficiais, como o PNCP e jornal de grande circulação).

* 1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na realização de leilões públicos ou privados.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. A remuneração do leiloeiro será baseada em comissão, fixada em 5% sobre o valor da arrematação dos bens, conforme normas da categoria. Essa comissão deverá ser paga diretamente pelo arrematante, não havendo repasse financeiro por parte da Administração Pública.
   2. Conforme práticas observadas em modelos de credenciamento de outros entes públicos, é usual estabelecer que os percentuais incidentes sejam fixos, com base em critérios objetivos, respeitando o teto da categoria profissional. A remuneração não será devida nos casos em que não houver arrematação.
2. **DA VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, podendo ser prorrogada, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021.
      1. O contrato a ser firmado com o Leiloeiro Oficial será válido para 01 (um) leilão e terá vigência até a conclusão deste, sendo o prazo para realização do leilão de até 60 (sessenta) dias úteis a partir da contratação.
      2. Caso surjam demandas de novos leilões durante a vigência contratual, não será reservado ao Leiloeiro Oficial o direito de execução de mais de um leilão simultaneamente, exceto se a lista de credenciados já tiver rodado em sua totalidade e o atual contratado esteja ocupando a primeira posição da fila.
      3. Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.
3. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   * 1. Não haverá pagamento por parte da Administração visto que nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) para bens moveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Daniel Renault de Castro  Secretário de Administração | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Ana Carolina Marinho Pacheco  Elaboração do TR  Gestor do Contrato | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Maria Fernanda Gonçalves Gail  Fiscal do Contrato |

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

|  |  |
| --- | --- |
| Dados a constar na proposta | Preenchimento pelo Proponente |
| Nome do Leiloeiro Oficial: |  |
| CPF: |  |
| Matrícula na Junta Comercial n°: |  |
| Site: |  |
| Email: |  |
| Telefone: |  |

Ilma. Sr. Murilo de Paula Abrita, agente de contratação.

Vimos por meio desta, apresentar nossos documentos, manifestando nosso interesse em firmar contrato administrativo/credenciamento para participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**, com objeto de credenciamento de Leiloeiros Oficiais em atendimento às demandas da Secretaria de Administração do município de Cataguases.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unidade** | **% definido** |
| **01** | Prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização dos leilões, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização dos leilões, prestação de contas e entrega dos bens | SV | 5% sobre o valor de arrematação dos bens |

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital e seus anexos.

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**Minuta do credenciamento**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, SENDO LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DOS LEILÕES, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DOS LEILÕES, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CATAGUASES**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO CREDENCIANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, José Henriques, e de outro lado  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 085/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal n° 4.946 de 2023, Decreto Municipal n° 5.805 de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 025/2025, Chamada Pública n° 003/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)**

* 1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização dos leilões, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização dos leilões, prestação de contas e entrega dos bens em atendimento às demandas da Secretaria de Administração do município de Cataguases.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência do edital referente ao PL 085/2025;

1.2.2 A Proposta do contratado; e

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos que compõem o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir de ...............................

2.2 O contrato pode ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021 desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3 Caso surjam demandas de novos leilões durante a vigência contratual, não será reservado ao Leiloeiro Oficial o direito de execução de mais de um leilão simultaneamente, exceto se a lista de credenciados já tiver rodado em sua totalidade e o atual contratado esteja ocupando a primeira posição da fila.

2.4 Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92)**

3.1 Os leilões poderão ser realizados na modalidade presencial, eletrônica ou híbrida, a critério da Administração, respeitando as diretrizes do edital e assegurando ampla divulgação dos certames.

3.2 A solução contempla a execução integral do serviço pelo leiloeiro, incluindo as seguintes atividades:

Vistoria prévia e avaliação dos bens;

Elaboração de laudos técnicos, fotos e vídeos ilustrativos;

Elaboração de descrição detalhada dos lotes;

Divulgação ampla dos leilões em plataformas eletrônicas, redes sociais, jornais de grande circulação ou outros meios adequados;

Condução do leilão em ambiente eletrônico, presencial ou híbrido;

Prestação de contas dos valores arrecadados;

Emissão de relatórios parciais e finais à Administração.

3.3 O Município disponibilizará os bens e designará local apropriado para visitação prévia.

3.4 A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão sobre os valores efetivamente arrecadados, não havendo qualquer repasse financeiro por parte da Administração.

3.5 SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6 EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.6.1 Atividades do Leiloeiro Credenciado:**

3.6.1.1 O profissional contratado deverá desempenhar todas as atividades necessárias para a realização dos leilões, garantindo a qualidade, a transparência e a eficiência do processo. Entre as principais atividades, destacam-se:

**3.6.1.1.1 Divulgação e Publicidade:**

Elaboração e Distribuição de Catálogos: Preparar catálogos oficiais com descrições detalhadas dos bens, incluindo informações como estado de conservação, eventuais ônus ou restrições, e condições de venda. Esses catálogos devem ser distribuídos com, no mínimo, 15 dias de antecedência do leilão, tanto em formato impresso quanto digital.

Planejamento de Campanhas Publicitárias: Desenvolver e executar estratégias de divulgação utilizando diversos meios (sites institucionais, redes sociais, jornais de grande circulação e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) para assegurar ampla publicidade e participação no leilão.

Atualização das Informações: Manter atualizadas todas as informações dos bens até a data do leilão, garantindo que os interessados tenham acesso a dados precisos e confiáveis.

**3.6.1.1.2 Organização e Condução do Leilão:**

I. Preparação dos Lotes: Organizar os bens em lotes de acordo com critérios técnicos e econômicos, visando maximizar o valor arrecadado e facilitar a compreensão dos interessados.

II. Condução da Sessão de Leilão: Realizar a sessão do leilão, seja de forma presencial, eletrônica ou híbrida, assegurando que todos os procedimentos sigam os preceitos legais e os padrões de transparência.

III. Registro dos Lances: Monitorar e registrar com precisão todos os lances ofertados, garantindo a integridade e a confiabilidade do processo.

Gestão de Contingências: Estabelecer procedimentos para lidar com imprevistos durante o leilão, como falhas técnicas, dúvidas dos participantes ou inconsistências nas informações dos lotes.

**3.6.1.1.3 Pós-Leilão e Prestação de Contas:**

I. Elaboração de Relatórios Finais: Após o leilão, elaborar um relatório detalhado que inclua o demonstrativo financeiro, a listagem dos bens arrematados, notas fiscais e demais documentos comprobatórios dos serviços prestados.

II. Transferência de Valores: Efetuar a transferência dos valores arrecadados (ou informar os dados para a devida compensação) à Administração Pública no prazo estipulado de **5 dias úteis** após a conclusão do leilão.

III. Suporte Administrativo: Prestar suporte para regularização dos bens, como a notificação aos órgãos competentes (ex.: DETRAN para veículos), assegurando que a transferência de propriedade seja efetuada sem impedimentos legais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 Nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, fica definida a percentagem de **5%** (cinco por cento) para bens moveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.

5.2 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial credenciado.

5.3 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

5.4 A Administração não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos adquirentes/arrematantes.

5.5 A remuneração não será devida nos casos em que não houver arrematação.

CLÁUSULA SEXTA - **DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS**

6.1 Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que não é possível a contratação simultânea de todos os credenciados para um mesmo lote de bens, a distribuição da demanda será realizada de forma objetiva, isonômica, transparente e previamente definida no edital de credenciamento.

6.2 O critério de distribuição adotado será o rodízio sequencial entre os credenciados, com base no sorteio realizado conforme informado no edital, observado o seguinte:

6.2.1 A cada novo lote de bens disponível para leilão, a ordem de convocação seguirá a sequência estabelecida, reiniciando-se após o último da lista;

6.3 Caso o leiloeiro convocado não manifeste interesse ou não possa realizar o leilão no prazo estipulado, será convocado o próximo da fila, sendo o anterior reposicionado ao final da sequência;

6.4 O não atendimento injustificado a três convocações consecutivas poderá ensejar a revogação do credenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Essa sistemática visa assegurar previsibilidade, alternância, distribuição equitativa da demanda e continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

7.1 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

7.2 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo;

7.3 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

7.4 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

7.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias;

7.6 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis;

7.7 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE [(art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

8.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto;

8.2 Prestar informações, relativas ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada;

8.3 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento 8.4 Rejeitar o(s) item(ns) que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Notificar a contratada, através do Setor de Licitações, quando do descumprimento do disposto no Termo de Referência e/ou Contrato;

8.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;

8.7 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

9.1 O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.5 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

9.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.8 No ato do arremate, deverá ser emitida nota de arrematação em 03 (três) vias, sendo a primeira para o arrematante, a segunda para o contratado e a terceira para a contratante.

9.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.11 Fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e neste Termo de Referência.

9.12 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

9.13 Além das atividades operacionais, o leiloeiro credenciado deverá cumprir as seguintes obrigações:

9.13.1 Confidencialidade e Sigilo:

9.13.1.1 Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos relacionados ao processo de leilão, garantindo que dados sensíveis não sejam divulgados indevidamente.

9.13.2 Qualidade e Conformidade:

9.13.2.1 Realizar todas as atividades de acordo com os padrões técnicos e legais vigentes, assegurando que o leilão seja conduzido com a máxima lisura e eficiência.

9.13.2.2 Submeter, previamente, quaisquer alterações no método de execução para análise e aprovação da Administração.

9.13.3 Comunicação e Feedback:

9.13.3.1 Informar imediatamente a Administração sobre qualquer irregularidade, anomalia ou falha identificada durante as fases do leilão.

9.13.3.2 Fornecer feedback detalhado após cada leilão, indicando pontos de melhoria e eventuais dificuldades encontradas.

9.13.4 Manutenção e Atualização Técnica:

9.13.4.1 Garantir que toda a infraestrutura utilizada (plataformas digitais, equipamentos de comunicação, sistemas de registro de lances) esteja operacional e atualizada, minimizando riscos de interrupção durante o leilão.

9.13.4.2 Realizar treinamentos periódicos com sua equipe para manter a excelência na prestação dos serviços e a familiaridade com novas tecnologias ou procedimentos adotados.

9.13.5 Responsabilidade pelo Pós-Leilão:

9.13.5.1 Efetuar ou acompanhar a execução de providências necessárias para a finalização do leilão, incluindo o esclarecimento de dúvidas dos arrematantes e a resolução de eventuais pendências administrativas ou documentais.

9.13.5.2 Estar disponível para esclarecimentos e para a prestação de contas junto à Administração, de forma transparente e detalhada.

9.14 O prazo inicial para a homologação dos credenciados será de até **15 dias úteis** após o encerramento do chamamento público.

9.15 A partir da homologação, os serviços poderão ser solicitados conforme a demanda, com prazo médio estimado de **10 a 20 dias** para organização, divulgação e realização de cada leilão.

9.16 O leiloeiro deverá apresentar relatório final e efetuar a prestação de contas no prazo de até **5 dias úteis** após a conclusão do leilão.

**9.17 Indicadores de desempenho:**

* **Prazo máximo para repasse dos valores arrecadados:** até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;
* **Percentual mínimo de sucesso nas arrematações:** 60% dos lotes ofertados;
* **Prazo mínimo de antecedência para divulgação dos leilões e disponibilização de catálogos:** 15 dias corridos.

9.17.1 Tais critérios visam aprimorar o controle da execução contratual, resguardar o interesse público e possibilitar eventuais medidas corretivas em caso de descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

* 1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art6).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art15), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art16), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

12.1.1 Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.1.2 Multa:

a) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

b) de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

c) de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

d) compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

12.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

12.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Cataguases-MG pelo prazo de até dois anos;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.5 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção;

12.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

12.7 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais;

12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o contratado tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art138) da mesma Lei.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131) *[caput,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131)* [da Lei n.º 14.133, de 2021).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art131)

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não atendimento injustificado a três convocações consecutivas poderá ensejar a revogação do credenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

14.1 Não haverá pagamento por parte da Administração visto que nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº. 21.981/1932, fica definida a percentagem de **5%** (cinco por cento) para bens moveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro pelos adquirentes/arrematantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art124).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art136).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos estabelecidos no presente instrumento, a saber:

17.1.1 Daniel Renault de Castro – Gestor do Contrato;

17.1.2 Maria Fernanda Gonçalves Gail – Fiscal do Contrato;

17.2 Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

17.3 A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não excluiu ou reduz a responsabilidade do contratado.

17.4 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

17.5 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

17.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17.8 **Indicadores de desempenho:**

* **Prazo máximo para repasse dos valores arrecadados:** até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;
* **Percentual mínimo de sucesso nas arrematações:** 60% dos lotes ofertados;
* **Prazo mínimo de antecedência para divulgação dos leilões e disponibilização de catálogos:** 15 dias corridos.

17.8.1 Tais critérios visam aprimorar o controle da execução contratual, resguardar o interesse público e possibilitar eventuais medidas corretivas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm" \l "art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm" \l "art7§3)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1)

Cataguases, \_\_\_ de \_de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pregoeiro Prefeito de Cataguases

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Procurador Geral do Município

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para todos os efeitos legais que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, & 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)**

**Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO,** que não estou impedido (a) de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, assim como não fui declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; e não existe fato impeditivo à minha habilitação e contratação.

Cataguases/MG, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável